

PORTARIA Nº 002/2026

O **INTERVENTOR MUNICIPAL** do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 16.335, de 15 de julho de 2025, alterado pelo Decreto nº 16.570, de 12 de janeiro de 2026.

CONSIDERANDO os supracitados normativos, veiculados no Diário Oficial do Município – DOM de 15 de julho de 2025 e de 12 de janeiro de 2026, o qual dispõem sobre a Intervenção Municipal na Irmandade Beneficente Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a reestruturação funcional da pessoa jurídica, com vistas à manutenção, continuidade e melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar, reorganizar e restabelecer os serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos postulados previstos no Art. 37 da Constituição Federal, mais especificamente ao princípio da eficiência administrativa.

CONSIDERANDO que a execução de cada contrato deverá ser acompanhada por 01 (um) gestor, representante do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, previamente cientificado e informado das atribuições atinentes à gestão de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar as atribuições do Gestor de Contratos, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos contratos firmados no âmbito do Hospital Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza.

Art. 2º Compete aos gestores de contratos:

- I. Gerir os contratos firmados pela Santa casa, incluindo acompanhamento de prazos, obrigações contratuais, aditivos e encerramentos, informando ao setor técnico demandante quanto a proximidade do término de sua vigência para a adoção das providências que julgarem necessárias;
- II. Monitorar a execução contratual por meio de indicadores de desempenho e relatórios técnicos, assegurando conformidade com os objetos pactuados;

- III. Instaurar procedimento administrativo interno para aplicação de sanções aos fornecedores e prestadores de serviços que praticarem atos em desacordo com as leis gerais e demais normativos pertinentes à matéria, inclusive pela má execução no fornecimento de bens e serviços realizados;
- IV. Auxiliar os setores técnicos quanto a execução dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres celebrados;
- V. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento às finalidades da Entidade;
- VI. Apresentar, sempre que solicitado pelo Interventor ou pela Diretora Administrativa-Financeira, relatório circunstanciado acerca da gestão e da execução dos contratos;
- VII. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância à proposta comercial e às cláusulas contratuais;
- IX. Atestar o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;
- X- Encaminhar ao setor competente a documentação necessária à instrução dos processos de liquidação e pagamento, após o devido atesto da execução contratual;

Art 3º. O Gestor do Contrato responde administrativa, civil e, quando cabível, penalmente pelo descumprimento de suas atribuições legais, regulamentares e contratuais, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou a omissão no exercício das atribuições inerentes à gestão contratual, quando resultar em prejuízo à Entidade, à execução do objeto contratual ou ao interesse público, ensejará a apuração de responsabilidade por meio dos procedimentos administrativos competentes, sem prejuízo da adoção das medidas de ressarcimento à instituição e da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 28 de janeiro de 2026.

José Erialdo da Silva Júnior
Interventor
Hospital Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza